



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

RECEBI  
15 de 12 de 2020  
Cordeirópolis

## Autógrafo nº. 2088

Dispõe sobre a regulamentação da exploração e extração de jazidas de minérios no território do Município de Cordeirópolis, conforme especifica e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º.** – A exploração de jazidas de minerais no solo ou em leitos de cursos d'água exercida no Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, fica sujeita à prévia fixação de diretrizes, aprovação e concessão de licença pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único – Os regulamentos a serem observados pela Prefeitura Municipal abrangerão toda legislação federal e estadual vigentes.

**Artigo 2º.** – O licenciamento da atividade de exploração de minerais está sujeito ao cumprimento de exigências estabelecidas em fases distintas, na seguinte ordem cronológica:

- I – Consulta e Solicitação de Diretrizes;
- II – Solicitação de Alvará de Instalação;
- III – Solicitação de Licença e Inscrição Municipal;

**Artigo 3º.** – A consulta de diretrizes deverá ser instruída com planta da localização da área em escala 1/20.000, documento ou contrato de arrendamento, e comprovação da existência do bem mineral, através de Licença Específica e/ou alvará de Pesquisa junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, publicado no DOU – Diário Oficial da União.

**Artigo 4º.** – Para a obtenção do Alvará de Instalação, deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I – Contrato Social ou Registro de Empresa Individual;
- II – Prova de Inscrição Estadual;
- III – Prova de Inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV – Licença de Instalação fornecida pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo;
- V – Estudo do Relatório de Controle Ambiental e seu Plano de Controle devidamente aprovado pela SMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, que possibilitaram a obtenção da licença de instalação;
- VI – Comprovação da Prioridade junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

**Parágrafo único** – O alvará de instalação será expedido com validade de 360 (trezentos e sessenta) dias, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

**Artigo 5º.** – Para a obtenção da Licença e Inscrição Municipal deverá ser apresentada a Licença de Funcionamento expedida pela CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo.

**§ 1º.** – A Licença e a Inscrição Municipal serão expedidas no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data do protocolo do pedido, podendo ser cassada caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas nesta Lei, no Licenciamento Ambiental e junto ao DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral.

**§ 2º.** – O Alvará de Funcionamento será renovado no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, juntamente com as guias mensais comprovando os recolhimentos da CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.

**Artigo 6º.** – O Poder Executivo expedirá, mediante requerimento do interessado, a necessária licença prevista no artigo 3º. da Lei nº. 5.567, de 24 de setembro de 1978, somente para fins de instruir processo perante o DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral, mediante a apresentação das cópias autenticadas dos documentos referidos na legislação supracitada.

**Artigo 7º.** – A empresa mineradora deverá manter em sua área de exploração, em local de fácil acesso e visibilidade, um quadro informativo de no mínimo 3,00 x 2,00 m, contendo e seguindo as seguintes obrigações:

I – razão social, endereço, número das inscrições estadual, municipal e CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

II – Responsável Técnico;

III – Número da Licença de Funcionamento;

IV – Número do Alvará de Funcionamento Municipal;

V – Número do processo no DNPM – Departamento Nacional de Produção Mineral;

**§ 1º.** – O piquete de demarcação da área de cava pretendida, conforme projeto aprovado pelo órgão competente, deverá ser amarrado a um segundo piquete que chamaremos de marco.

**§ 2º.** – O piquete deverá ser confeccionado em tubo PVC de 4", na cor branca, preenchido com concreto, devendo estar a uma altura de 1,50 m acima do solo para possibilitar uma boa visualização.

**§ 3º.** – O marco deverá ser confeccionado em tubo PVC de 4", na cor vermelha, preenchido com concreto, devendo estar a uma altura de 1,50 m acima do solo para possibilitar uma boa visualização.

**Artigo 8º.** – Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar convênio com órgãos ou empresas públicas para o total cumprimento da presente Lei.

**Artigo 9º.** – Sem prejuízo da fiscalização da União e do Estado de São Paulo, segundo as suas atribuições, cabe ao setor competente da Prefeitura a fiscalização da presente Lei.

**Artigo 10** – Os infratores dos dispositivos da presente Lei ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência por descumprimento dos dispositivos desta Lei, sendo fixada o prazo de 30 (trinta) dias para saneamento da irregularidade verificada;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

II – Suspensão das atividades, até que seja sanada a irregularidade, com aplicação de multa de R\$ 212,82 (duzentos e doze reais e oitenta e dois centavos) a R\$ 1.064,10 (um mil e sessenta e quatro reais e dez centavos).

III – Cassação da Licença, caso haja danos ambientais significativos: desmatamento, extração em área de preservação permanente e demais atos previstos na legislação vigente,

IV – Paralisação das atividades e/ou cassação da Licença caso não seja recomposta a área degradada, tendo um prazo de no máximo 15 (quinze) dias corridos para o início da recuperação da mesma.

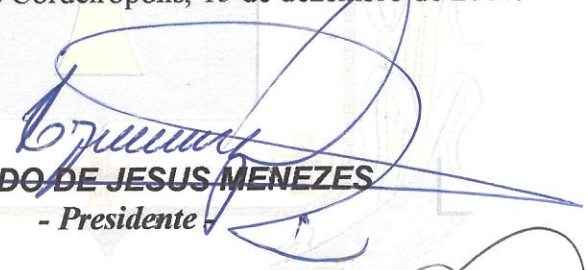
**Parágrafo único** – Das penalidades aplicadas em decorrência de infrações às disposições desta Lei, caberá recurso, no prazo de 15 dias corridos, contados da data da autuação.

**Artigo 11** – As taxas cobradas em decorrência do Poder de Polícia Administrativa são fixadas pela Lei Municipal nº. 920, de 20 de dezembro de 1973, com alterações posteriores.

**Artigo 12** – Será concedido um prazo de 90 (noventa) dias para que as empresas mineradoras se enquadrem nas disposições desta Lei, contados da data da promulgação da mesma.

**Artigo 13** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

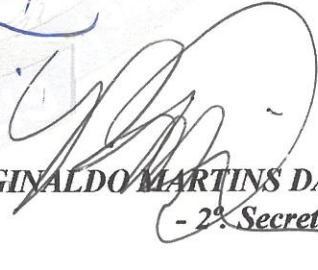
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 15 de dezembro de 2000.

  
**HAROLDO DE JESUS MENEZES**

- Presidente -

  
**LUIZ NARDINI**

- 1º Secretário -

  
**REGINALDO MARTINS DA SILVA**

- 2º Secretário -